

do Saltinho, freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de abril de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307771402

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1016/2014

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior da licenciada Maria Luísa Pinto de Andrade Pais Ribeiro Reis.

3 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

207777495

Deliberação (extrato) n.º 1017/2014

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Emanuel Marques Castro Resende.

3 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

207777576

Deliberação (extrato) n.º 1018/2014

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior do licenciado Ricardo Jorge Dias Patrício.

9 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

207777405

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 5534/2014

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 05-02-2014, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Avões de Lá-Lamego (Conc. 5260), explorada pela empresa E. A. V. T. — Empresa Automobilista de Viação e Turismo, L.ª, com sede no Largo da Vitória, 3, 5100-189 Lamego, passando a respetiva concessão a designar-se por Lamego-Sobre Igreja (por Avões).

8 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

307752173

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5800/2014

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.14.6.006

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições

da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

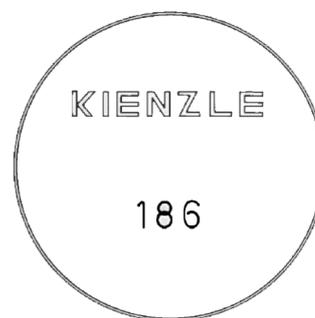
Crela — Reparações Eléctricas, L.ª
Rua Combatentes do Ultramar, 134
2550-368 Cadaval

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.03.6.050, da empresa CRELDA — Reparações Eléctricas, L.ª publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 257, de 06 de novembro de 2003.

28 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307737034

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 5535/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental para a carreira/categoria de Assistente Técnico do trabalhador António Luís Santana, tendo obtido a avaliação final de 17,95 valores.

21 de abril de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, *José Luís dos Santos*.

207775397

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA E DO MAR E DA SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Economia, da Ministra da Agricultura e do Mar e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 5801/2014

A definição de uma estratégia das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e sanidade animal, de proteção vegetal e fitossanidade constitui um importante objetivo que importa alcançar. Com efeito, a segurança dos géneros alimentícios e a defesa dos interesses dos consumidores constituem uma preocupação crescente para os cidadãos, organizações não-governamentais, associações profissionais, parceiros comerciais internacionais e organizações comerciais. É, por isso, fundamental acompanhar e monitorizar a política de qualidade e de segurança alimentar, estabelecida de acordo com as necessidades e os recursos do país. Cabe, nomeadamente, assegurar a confiança dos consumidores e dos operadores económicos e das associações comerciais, através de uma enunciação aberta e transparente da legislação alimentar e da adoção,

por parte das autoridades públicas, de medidas adequadas para informar a população sempre que existam suspeitas legítimas de que um género alimentício possa constituir um risco para a saúde humana. Deve ser garantido, em todas as etapas da cadeia de produção e de distribuição, um nível elevado de segurança dos produtos alimentares, tanto nos alimentos produzidos no espaço europeu, como nos importados de países terceiros. Importa ainda assegurar a transparência, a análise e a prevenção dos riscos, a proteção dos interesses dos consumidores, assim como a liberdade de circulação de produtos seguros e de qualidade no mercado interno da União Europeia.

Assim, cumpre garantir as condições formais e materiais para que se desenvolva um diálogo aberto e responsável entre todos os parceiros envolvidos na segurança alimentar, através da criação da Comissão de Segurança Alimentar.

Considerando os designios referidos, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Segurança Alimentar, adiante designada CSA, que tem por missão:

a) Aumentar a confiança dos consumidores nos produtos alimentares, criando uma plataforma de diálogo aberto e responsável entre todos os parceiros da segurança e cadeia alimentar;

b) Adotar uma abordagem suficientemente abrangente e integrada da segurança dos géneros alimentícios, permitindo desse modo que todos os intervenientes da cadeia alimentar partilhem dos mesmos objetivos;

c) Apoiar as autoridades nacionais competentes, nomeadamente através de pareceres e estudos no que diz respeito à segurança dos géneros alimentícios, fator primordial para a saúde humana e para o desenvolvimento do comércio;

d) Propor, em casos específicos, as medidas necessárias para garantir que não sejam colocados no mercado géneros alimentícios não seguros, a fim de assegurar o funcionamento correto do mercado nacional e de proteger a saúde humana;

e) Desenvolver um diálogo transparente e objetivo com a população/consumidores e as respetivas associações representativas, no sentido de evitar a perda de confiança perante as crises relacionadas com a segurança alimentar, através da emissão de comunicados ou de outros meios de divulgação considerados adequados, sem prejuízo das competências de avaliação e de comunicação de riscos que cabem à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — A CSA é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Ministério da Economia, através do Secretário de Estado Adjunto da Economia;

b) Ministério da Agricultura e do Mar, através do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, que preside à CSA e cujo Gabinete assegura o secretariado e o apoio logístico de funcionamento da CSA;

c) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

d) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;

e) Direção-Geral do Consumidor;

f) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

g) Direção-Geral da Saúde;

h) DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;

i) APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;

j) CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;

k) CNA — Confederação Nacional da Agricultura;

l) CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;

m) FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares.

3 — As entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, comunicando esse facto ao secretariado de apoio da CSA.

4 — A CSA reúne trimestralmente ou, a título extraordinário, mediante convocação do representante do Ministério da Agricultura e do Mar.

5 — O regulamento interno da CSA deve ser aprovado na primeira reunião, devendo definir, nomeadamente, o regime de substituição dos membros da CSA em caso de falta ou impedimento.

6 — A CSA pode constituir subcomissões com missões específicas, podendo estas assumir um carácter sectorial.

7 — Cada membro da CSA indica um representante para as subcomissões que venham a ser criadas, não sendo obrigatória a representação de todas as entidades da CSA em todas as subcomissões.

8 — A CSA e as subcomissões podem chamar a participar nas suas reuniões, como convidados, ou solicitar contributos, de outras entidades e de organismos dependentes ou tutelados pelos Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde, sempre que o entenda conveniente para a sua atividade.

9 — A CSA elabora um relatório anual das suas atividades, que deverá englobar as atividades desenvolvidas por cada uma das subcomissões,

a ser apresentado aos Ministros da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde.

10 — A participação na CSA não confere aos representantes direito a remuneração, compensação ou contrapartidas de qualquer espécie.

11 — O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte à sua publicação.

21 de abril de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207775478

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 5536/2014

Alteração da composição do júri de procedimento concursal

Por despacho de 14 de abril de 2014 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., proferido em minha substituição, e verificando-se a manifesta impossibilidade de alguns membros do júri nomeado para o procedimento concursal com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior, para através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado se proceder à ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente I.P., na área da contratação pública, detentores de licenciatura, preferencialmente em Direito e Economia, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014 (Aviso n.º 1111/2014), assegurarem o cabal cumprimento das operações concursais que lhes foram cometidas, por motivo de conveniência ou cessação do exercício funções no organismo, este passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Morais Castro – Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais;

1.º Vogal efetivo: Maria Gorete Velho Cabral de Medeiros Costa – Chefe de Divisão de Aquisições, Logística e Património, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia – Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Alexandra Sofia Simplício Costa Tavares Galdes – Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Hironidina Alves da Silva Simões – Técnica Superior.

O despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

207776652

Aviso (extrato) n.º 5537/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 29 de junho de 2011, da Senhora Subdiretora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Ana Cristina Loureiro Freitas da Costa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,8 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

22 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

207780126

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5538/2014

Faz-se público, nos termos do n.º 2.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, que por despacho de 2 de agosto de 2010, do Subdiretor-Geral da Energia e Geologia, ao abrigo da delegação de